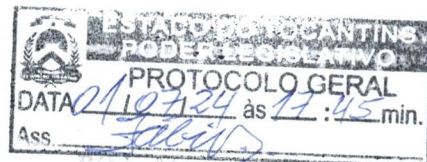
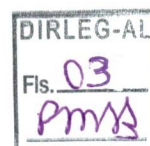




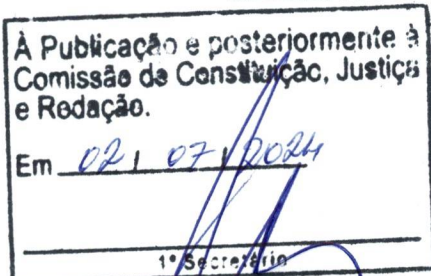
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Mat. 187



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2024.



Altera a Lei estadual nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – incidem sobre a base de cálculo definida no art. 14 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

II –

b) 20,20% do Estado, no Plano Previdenciário;

c) 28% do Estado, no Plano Financeiro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data em que for publicada, em relação ao disposto na alínea “c” do inciso II do art. 1º da Lei nº 3.736, de 2020;

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Governador do Estado, em exercício